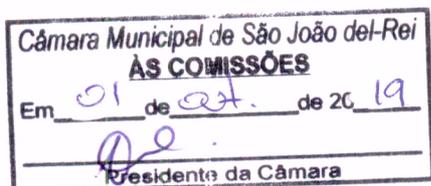




Câmara Municipal de São João del-Rei
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO nº 2418 /2019



Regulamenta a concessão da Medalha Presidente Tancredo de Almeida Neves pela Câmara de Vereadores do Município de São João Del Rei, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São João Del Rei aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 755, 08 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a “Medalha Presidente Tancredo de Almeida Neves”, destinada a galardoar a cidadãos que prestaram relevantes serviços em defesa da preservação dos Direitos Humanos.”

Art. 2º - A Resolução nº 755, 08 de novembro de 1984, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º-A Será conferida a homenagem uma vez ao ano em Sessão Solene a ser realizada no dia 21 de abril ou em data mais conveniente até o dia 31 de maio.

Art. 1º-B Cada Vereador poderá propor a concessão de 01 (uma) medalha por sessão legislativa mediante Resolução pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação aberta.

Art. 1º-C O projeto previsto no caput deve ser promulgado até 1º de março para que o homenageado seja contemplado no mesmo ano.

Art. 1º-D A medalha terá como modelo o presente no anexo I desta resolução, bem como será acompanhada de certificado da homenagem e barreta, caso o homenageado seja militar, nos moldes do fardamento nacional.”

Artigo 8º - O procedimento para concessão da Medalha Tancredo Almeida Neves será o mesmo da Resolução nº 2.301, de 20 de dezembro de 2019, naquilo que for com esta compatível.

Câmara Municipal de São João del-Rei
ADIAMENTO DE VOTAÇÃO
Data: 08 / 10 / 2019
Presidente da Câmara



209

Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

Disposições Finais

Art. 9º - O *caput* art. 2º da Resolução nº 2.301, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte teor:

“A cada vereador será permitido conceder no máximo 04 (quatro) Títulos de Cidadão Honorário e 04 (quatro) Diplomas de Honra ao Mérito em cada sessão legislativa.”

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas a Resolução nº 1.067, de 29 de março de 1990, e a Resolução nº 1.109, 25 de março de 1991.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2019.

IGOR LUIZ SANDIM GONZAGA
Presidente da Câmara

STEFÂNIO RODRIGUES PIRES
Vice Presidente

ALTAMIR ARCANJO ZANETTI
Secretário



Câmara Municipal de São João del-Rei
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A “Medalha Tancredo Almeida Neves” foi criada, originalmente, através da Resolução nº 755, 08 de novembro de 1984, quando a personalidade ainda era viva e Ministro. Já no primeiro dos dois únicos artigos daquele diploma, firmou-se que a condecoração se destinava a homenagear cidadãos que tivessem prestado relevantes serviços em defesa da preservação dos Direitos Humanos.

A primeira modificação ocorreu, então, com a Resolução nº 1.067, de 29 de março de 1990, que alterou a redação do art. 1º original, trocando o termo “Ministro” por “Presidente” e passando a homenagear não mais cidadãos que tivessem prestado relevantes serviços em defesa da preservação dos Direitos Humanos, mas “cidadãos que prestaram relevantes serviços à comunidade sanjoanense”.

Em sequência, a Resolução nº 1.109, 25 de março de 1991, estabeleceu que a concessão ocorresse uma vez ao ano na data de 21 de abril.

Note-se que não há em nenhum dos diplomas mencionados a estipulação gráfica da homenagem ou qualquer outra informação adicional acerca da sistemática de concessão da Medalha.

Assim, com vistas a disciplinar de forma exaustiva a matéria e de modo que a benesse corresponda à biografia da personalidade, apresentamos esta proposição.

Em primeiro lugar, o artigo 33, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de São João del-Rei prevê a existência de outras duas honrarias concedidas privativamente pela Câmara Municipal: o Título de Cidadão Honorário e o Diploma de Honra ao Mérito. São concedidas a pessoas físicas e entidades (apenas no segundo caso) que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município e a (sic) comunidade ou que tenham destacado pela atuação na vida pública e particular.

Tendo em vista o indesejado e indiscriminado uso das homenagens, que acabavam diluindo o valor das mesmas, e, tendo em vista a ausência de critérios e delimitações mais específicas, foi promulgada a Resolução nº 2.301, de 20 de dezembro de 2017.

Deste modo, a redação atual da “Medalha Presidente Tancredo de Almeida Neves” tem fato gerador idêntico às duas outras mencionadas logo acima. Essa confusão, mais uma vez, reforça a necessidade desta proposição. É, então, necessário voltar às bases em que a medalha foi originalmente pensada.

Assim, como um de seus cidadãos mais proeminentes, Tancredo de Almeida Neves, nasceu em São João del Rei, em 4 de março de 1910, foi advogado, empresário e político, tendo sido o 33.º primeiro-ministro do Brasil (o primeiro do período republicano) e presidente



201

Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

da república eleito, mas não empossado, considerado também, por alguns, a esperança de uma redemocratização do Brasil. Sua figura emana a oposição a regimes ditatoriais e violações a direitos humanos e sociais.

Desta feita, sugerimos o retorno à redação original de 1984 a indicar que apenas cidadãos - note-se, pessoa natural brasileira, nata ou naturalizada - que prestaram relevantes serviços em defesa da preservação dos Direitos Humanos, em qualquer esfera territorial e sob quaisquer modalidades, diferindo do Diploma de Honra ao Mérito, que engloba pessoas jurídicas e que estejam relacionadas ao Município.

O termo “Direitos Humanos” é de conteúdo controverso mesmo entre seus estudiosos. Contudo, sua abstração e generalidade podem ser comparadas a “relevantes serviços prestados”. Desta feita, o enquadramento e discriminação de qual direito humano e de qual forma foi protegido fundar-se-á em conveniência e oportunidade a ser expressa em sede de exposição de motivos do Edil proponente da homenagem.

Outra necessidade que se tentou suprir foi a de tornar a medalha um reconhecimento de maior importância e raridade, em resumo, valorizá-la. Assim, é proposto o aumento no número de Títulos de Cidadão Honorário e Diploma de Honra ao Mérito.

Por fim, contamos com o apoio de Vossas Excelências.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2019.

IGOR LUIZ SANDIM GONZAGA
Presidente da Câmara

STEFÂNIO RODRIGUES PIRES
Vice Presidente

ALTAMIR ARCANJO ZANETTI
Secretário

Cliente: CÂM. MUN. SÃO JOÃO DEL REI
Evento: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 2019 | Peça: MEDALHA FUNDIÇÃO
SL nº: 01_04_19 | Data: 02/04/2019

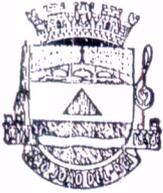


- Alto Relievo
- Baixo Relievo
- Textura
- C22 M41 Y98 K2
- Ciano
- C37 M28 Y28 K0
- Vermelho
- Verde
- C41 M0 Y1 K0



Processo	Material	Relevo	Tamanho	Escaleta	Acessórios
Fundição em Molde 3D c/ pintura	Zamac	Ouro Prata Bronze	6 cm	3,5/4,0 mm	Fita Lisa

Solicitamos que as legendas e as apresentações são meramente ilustrativas, podendo haver variação leve entre o layout e o produto final, por se tratar de peça artesanal e individualizada. Solicitamos a confirmação do detalhe e dos materiais, tais como: Logomarca, tamanho, texto, cores e etc. Não são responsabilizados por erros no layout, aprovado pelo cliente ou não.



1206

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 755

Que cria a Medalha Tancredo de Almeida
Neves,

A Câmara Municipal de São João del Rei decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Medalha **Ministro** Tancredo de Almeida Neves, destinada a galardoar a cidadãos que prestaram **relevantes serviços em defesa da preservação dos Direitos Humanos.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de **1984.**

as) José Pedro Leite de Carvalho
Presidente da Câmara

as) Dr. Rômulo Antônio Viegas
Vice-Presidente

as) Fernando Félix Vera Cruz
Secretário



(259)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 1067

QUE MODIFICA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO
Nº 755, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1984.

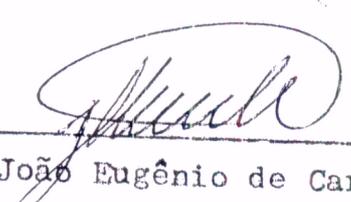
A Câmara Municipal de São João del Rei aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 755 de 08 de novembro de 1984, passa a ter a seguinte redação: Fica criada a Medalha Presidente Tancredo de Almeida Neves, destinada a galardoar cidadãos que prestaram relevantes serviços à comunidade sanjoanense.

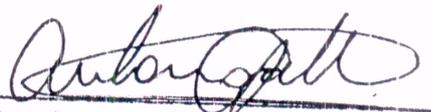
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de março de 1990



João Eugênio de Carvalho
Presidente da Câmara



Antônio Carlos de Jesus Fuzatto
Vice-Presidente



Rubens Resende
Secretário

100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 1.109

que limita a concessão de Medalhas
Presidente Tancredo Neves e fixa a
data para a entrega.

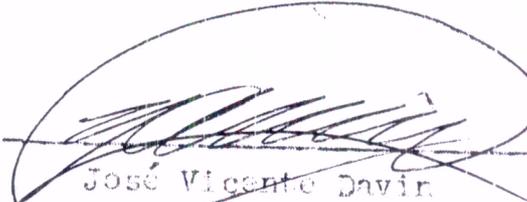
A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e
promulga a seguinte Resolução:

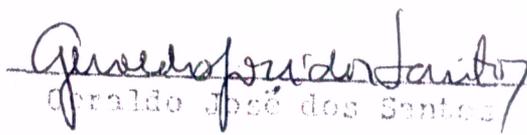
Art. 1º - A Medalha Presidente Tancredo de Almei
da Neves, **somente será concedida uma vez ao ano.**

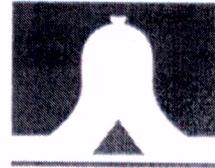
Art. 2º - Fica fixada a data de **21 de abril** para
a entrega da Medalha.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data
de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Reuniões, 25 de março de 1991.


José Vicente Davin
Presidente da Câmara


Geraldo José dos Santos
Secretário



2011

RESOLUÇÃO 2301

Regulamenta o inciso XVI, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município que estabelece a **Concessão de Diploma de Honra ao Mérito e Título de Cidadão Honorário pela Câmara de Vereadores do Município de São João Del Rei**, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São João Del Rei aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

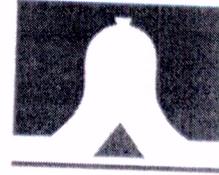
Artigo 1º - O Título de Cidadão Honorário e o Diploma de honra ao mérito, previsto no inciso XVI, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de São João del-Rei, ou qualquer outra honraria ou homenagem será concedido a pessoas físicas e pessoas jurídicas(entidades) sem fins lucrativos, em conformidade com o artigo 53 da Lei n.º 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município e especialmente àqueles que:

- I- Tenha domicílio no Município;
- II- Embora não domiciliadas no Município, contribuem ou contribuíram de alguma forma para o seu progresso
- III- Tem atividade no Município e auxiliam ou cooperam para que o Poder Público alcance seus fins, inclusive aquelas que não têm domicílio no Município.

Artigo 2º - A Cada Vereador será permitido conceder no máximo 02(dois) títulos de Cidadão Honorário ou Título de Honra ao Mérito em cada ano legislativo.

§ 1º - Fica vedada a concessão dos títulos mencionados no *Caput* deste artigo aos cidadãos que já foram contemplados com as mencionadas honrarias

§ 2º - É defeso conceder os títulos de Cidadão Honorário ou Título de Honra ao Mérito, no ano de eleições municipais.



1210

Artigo 3º - O Título de que trata esta lei será concedido mediante **Projeto de Resolução** pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação aberta.

Artigo 4º - Deverá vir anexado ao Projeto como requisito essencial:

- I- Circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear,
- II- Relação circunstanciada dos serviços e trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa a que se pretende prestar a homenagem.

Parágrafo único – As proposições com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidas ao autor, que as completará procedendo a novo encaminhamento

Artigo 5º - Toda vez que entrar em tramitação, proposição desta natureza, o Presidente da Câmara constituirá uma comissão especial, composta por três Vereadores, da qual, obrigatoriamente, não fará parte o autor.

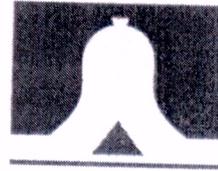
§ 1º - A Comissão Especial terá um prazo de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento do projeto, para apresentar o respectivo parecer.

§ 2º - Somente após receber parecer favorável da comissão é que poderá ser dado a Plenário o nome do homenageado.

Artigo 6º - A entrega do título à pessoa contemplada será feita preferencialmente no mês de dezembro do ano em que o título for aprovado, em sessão solene, observando-se quanto a esta o disposto no art. 18, III, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 7º – O Diploma de Honra ao Mérito e o de Cidadão Honorário de São João del-Rei, serão confeccionados em papel Couche fosco de gramatura 250 ou superior, com impressão com verniz, na cor predominante branca, com as inscrições em dourado, medindo 37 cm (trinta e sete centímetros) de largura por 25cm (vinte e cinco centímetros) de altura, conforme modelos constantes nos anexos da presente resolução, devendo conter:

- I – Brasão da Câmara Municipal;
- II – Nome dos componentes da Mesa Diretora;
- III – Inscrição “Diploma de Honra ao Mérito”, seguido dos seguintes dizeres: “Por indicação do (a) Vereador (a) (nome do agraciado)” e “A Câmara Municipal de São João del-Rei confere o presente Diploma de Honra ao Mérito



ao Senhor (a) (nome do agraciado) por sua destacada atuação em nossa cidade.

IV - No caso de o agraciado ser homenageado com o Título de Cidadão Honorário São-joanense, o Diploma contará com a Inscrição "Título de Cidadão Honorário", seguido dos seguintes dizeres: "Por indicação do (a) Vereador (a) (nome do agraciado)" e "A Câmara Municipal de São João del-Rei confere o presente Título de Cidadão Honorário ao Senhor (a) (nome do agraciado) por sua destacada atuação em nossa cidade".

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

IGOR LUIZ SANDIM GONZAGA
Presidente da Câmara

FRANCISCO EDUARDO CÉSAR DE PAULA
Vice Presidente

ALTAMIR ARCANJO ZANETTI
Secretário



122

Câmara Municipal de São João del-Rei
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MODELO DO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL

37 cm



Diploma de Honra ao Mérito

Por indicação do (a) vereador (a) _____
a Câmara Municipal de São João del-Rei confere o presente
Diploma de Honra ao Mérito ao (à) senhor (a)

São João del-Rei, xx de Dezembro de xxxx

XXXXX XXXXX XXXXX
Vice - Presidente

XXXXX XXXXX XXXXXX
Presidente da Câmara

XXXXX XXXXX XXXXX
Secretário

25 cm



Câmara Municipal de São João del-Rei
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DO DIPLOMA DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

37 cm



Título de Cidadão Honorário

Por indicação do (a) vereador (a) _____
a Câmara Municipal de São João del-Rei confere o presente
Título de Cidadão Honorário ao (à) senhor (a)

por sua destacada atuação em nossa cidade.

São João del-Rei, xx de Dezembro de xxxx

XXXXX XXXXX XXXXXXXX
Vice - Presidente

XXXXX XXXXX XXXXXXXX
Presidente da Câmara

XXXXX XXXX XXXXX
Secretário

25 cm



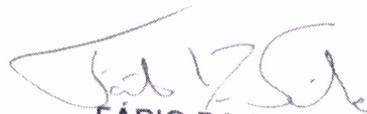
Câmara Municipal de São João del-Rei
Estado de Minas Gerais

214

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Resolução n.º: 2301, de 20/12/2017, é afixada nesta data e ficará no Quadro de Avisos localizado no Saguão da Câmara Municipal de São João del-Rei, até o dia 19/01/2018, em meio fixo ou por meio eletrônico conforme determina o Art. 96, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de São João del-Rei, 20 de dezembro de 2017.



FÁBIO DA SILVA

Secretário Geral